



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RECOMENDAÇÃO N° 002, de 12 de julho de 2016.

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** e **CONTROLADOR INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.;

CONSIDERANDO os Princípios da publicidade e transparência na Administração Pública previstos na Constituição Federal (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, § 3º, inciso, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial em seus arts. 6º, incisos I, II e III, 7º e 8º;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pradópolis/SP **apesar de empreender esforços ao cumprimento da Lei de acesso à informação** deve aprimorar e aperfeiçoar suas ferramentas, a fim de permitir e estimular o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública;

...

RECOMENDA a Vossa Excelência que promova a efetiva e correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA previsto na Lei Complementar n° 131/2009 e na Lei n° 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, atualizados em tempo real e disponibilizados para importação, exportação ou download em outros formatos de documento (.xls e .pdf) os dados previstos nos mencionados diplomas legais, **em especial:**

- i) inserção de dados sobre o pessoal com identificação nominal de todos os agentes públicos, a natureza do vínculo (celetista, estatutário, temporário etc.), a forma de investidura (nomeação para cargo em comissão, designação, eleição etc.), assim como a respectiva **remuneração bruta** percebida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

- agente público, inclusive parcelas de natureza indenizatória devidamente discriminadas (diárias, ajudas de custo etc), exceto aquelas de caráter eminentemente pessoal/privado (ex. pensão alimentícia, empréstimos consignados e etc);
- ii) a inserção de dados sobre receita e despesa, previstas e executadas, contendo discriminação completa, tais como beneficiário, fonte, identificação da causa que lhe deu origem, data da realização e documentos relacionados, com respectivos números de ordem (editais, contratos administrativos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento, ordens de serviço e etc);
 - iii) inserção de mecanismos de consulta que permitam que as informações acima indicadas possam ser buscadas por períodos (dia, mês e ano) de realização da receita ou da despesa; por nome ou parte do nome da pessoa física ou jurídica a débito ou a crédito de quem foi realizada a despesa ou a receita; e por tipo de despesa ou receita (remuneração, indenização, pagamento de contrato, arrecadação de tributo etc).

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Pradópolis, 12 de julho de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis
Sr. Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira